



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 153 de 20 de junho de 2018, para dar nova redação à norma do art. 7º e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 059 de 03 de Setembro de 2019, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 010, de 29 de Agosto de 2019.

**Art.1º** - A Lei Complementar de nº 153, de 20 de julho de 2018, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º- Ficam a cargo do proprietário/possuidor de chácaras de recreio existentes no Município, a apresentação de requerimento junto ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, instruído com o Projeto de Regularização, obedecido os requisitos previstos nesta lei Complementar para normatização.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emissão de parecer, do requerimento, para regularização de área”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 05 dias do mês de Setembro de 2019.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo

